

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1994.

LEI Nº 8.781, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 602/92,
do deputado José Maria Araújo)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Americana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Maria Lourenço" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro Machadinho, em Americana.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1994.

LEI Nº 8.782, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 717/92,
do deputado Toninho da Pamônia)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Salesópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Sonia Maria da Fonseca" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Jardim Nidia, em Salesópolis.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1994.

LEI Nº 8.783, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 355/93,
do deputado Israel Zekcer)

Dá denominação a unidade educacional que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Washington Silva" o Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério — CEFAM de Itapetininga, em Itapetininga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1994.

LEI Nº 8.784, DE 8 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre denominações de estabelecimentos de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passará a vigorar com a seguinte redação: I — o artigo 1º da Lei 8180, de 7 de dezembro de 1992:

"Artigo 1º — Fica atribuída a denominação de "Profª Maria Alice Rangel" à Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Fazenda Jaraguá, em São Sebastião.";

II — o artigo 1º da Lei nº 8249, de 24 de março de 1993:

"Artigo 1º — Fica atribuída a denominação de "Prof. José Maria Perez Ferreira" à Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Vila Bolivar, em Carapicuíba.";

III — o artigo 1º da Lei nº 8363, de 6 de agosto de 1993:

"Artigo 1º — Fica atribuída a denominação de "Juracy Neves de Mello Ferracciú" à Escola Estadual de 1º Grau Parque Noiva da Colina, em Piracicaba."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1994.

LEI Nº 8.785, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 876/93,
do deputado Leonel Damo)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ferraz de Vasconcelos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Eliane Aparecida Dantas da Silva" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Primavera, em Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1994.

LEI Nº 8.786, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 794/93,
do deputado Israel Zekcer)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santo André.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Antonio Francisco Pavanello" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Las Vegas, em Santo André.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1994.

LEI Nº 8.787, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 797/93,
da deputada Beatriz Pardil)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Renato Dias de Araújo" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Conjunto Habitacional Encosta Norte I, em Itaim Paulista, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1994.

LEI Nº 8.788, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 725/91,
do deputado Nabi Abi Chedid)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Bragança Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Monsenhor Pedro Paulo Farhat" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bom Retiro dos Mourão, em Bragança Paulista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1994.

LEI Nº 8.789, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 554/93,
do deputado Dimas Ramalho)

Inclui evento no calendário turístico do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Boiadeiro", realizada no período de 5 a 8 de agosto, em Tabatinga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinho Caminha

Secretário de Esportes e Turismo

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1994.

LEI Nº 8.790, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 619/93,
do deputado Valdemar Corauei Sobrinho)

Inclui evento no calendário turístico do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa de São Pedro", realizada no Distrito de Jurucê, em Jardinópolis.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinho Caminha

Secretário de Esportes e Turismo

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1994.

DECRETOS

DECRETO Nº 38.518, DE 8 DE ABRIL DE 1994

Altera a redação dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 33.147, de 20 de março de 1991, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 253, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 38.435, de 10 de março de 1994,

Decreta:

Artigo 1º — Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 33.147, de 20 de março de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

I - Gabinete do Secretário e Assessorias;

II - Departamento de Administração da Secretaria;

III - Divisão de Relações Públicas;

IV - Departamento de Auditoria do Estado;

V - Coordenadoria de Crédito e do Patrimônio - CCP.

Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária:

I - Gabinete do Coordenador da Administração Tributária;

II - Tribunal de Impostos e Taxas;

III - Diretoria Executiva da Administração Tributária;

IV - Diretoria de Planejamento da Administração Tributária;

V - Delegacia Regional Tributária da Capital;

VI - Delegacia Regional Tributária do Litoral;

VII - Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba;

VIII - Delegacia Regional Tributária de Sorocaba;

IX - Delegacia Regional Tributária de Campinas;

X - Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto;

XI - Delegacia Regional Tributária de Bauru;

XII - Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto;

XIII - Delegacia Regional Tributária de Araçatuba;

XIV - Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente;

XV - Centro de Informações Econômico-Fiscal;

XVI - Departamento de Administração;

XVII - Diretoria da Dívida Ativa;

XVIII - Delegacia Regional Tributária de Marília;

XIX - Delegacia Regional Tributária de Araraquara;

XX - Delegacia Regional Tributária do ABCD;

XXI - Delegacia Regional Tributária de Guarulhos;

XXII - Delegacia Regional Tributária de Osasco;

XXIII - Delegacia Regional Tributária de Franco;

XXIV - Delegacia de Fiscalização de Mercadorias em

Trânsito;

XXV - Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 1º do Decreto nº 34.144, de 7 de novembro de 1991, e o Decreto nº 36.444, de 11 de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Bortolinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.519, DE 8 DE ABRIL DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do G.A.D.A. - Grupo de Amparo ao Docente de AIDS, de São José do Rio Preto, de imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do G.A.D.A. - Grupo de Amparo ao Docente de AIDS, de imóvel com benfeitorias, localizada na Rua Voluntários de São Paulo, nº 3.398, no Município de São José do Rio Preto, cujas características, medidas e confrontações constam do PE nº 179.

Parágrafo único — O imóvel de que trata este artigo, destinar-se-á à instalação da sede provisória à cargo da permissionária.